



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE

Artigo 1.º

Objeto e natureza

1 – O presente Regimento contém a disciplina da organização e funcionamento da Assembleia da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, adiante designada simplesmente por Assembleia, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados em anexo ao Despacho Normativo n.º 8/2022, de 22 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, adiante designados por Estatutos da UAc, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, aprovados em anexo ao Despacho n.º 11736/2022, de 16 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro, adiante designados por Estatutos da FCAA, sendo aprovado ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e adiante também designado por CPA, bem como do disposto no artigo 29.º dos Estatutos da FCAA.

2 – O Regimento não se sobrepõe às normas legais nem estatutárias, prevalecendo estas em qualquer situação de contradição.

Artigo 2.º

Composição e quorum

1 – A Assembleia é composta pelos seguintes elementos:

- a) Dois coordenadores de departamento;
- b) Dez docentes e investigadores de carreira, doutorados;
- c) Dois estudantes;
- d) Um não docente e não investigador.

2 – A Assembleia só pode deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.

3 – Não se verificando na primeira convocação o *quórum* previsto no número anterior, é convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de 24 horas, podendo a Assembleia deliberar desde que estejam presentes um terço do número legal dos seus membros com direito a voto, facto que deve ser expressamente referido nessa convocatória.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4 – Da convocatória referida no número anterior, apenas podem constar assuntos incluídos na anterior ordem do dia, no todo ou em parte, conforme decisão do Presidente, não podendo a Assembleia deliberar sobre quaisquer outros.

Artigo 3.º

Competências

A Assembleia exerce as competências legal e estatutariamente fixadas, incluindo as consagradas no artigo 10.º dos Estatutos da FCAA e nas condições aí estabelecidas.

Artigo 4.º

Presidente

1 – O Presidente da Assembleia é eleito nos termos do artigo 9.º Estatutos da FCAA, por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.

2 – A suplência do Presidente da Assembleia é efetuada pelo membro da Assembleia por si designado, de entre os membros referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º.

3 – Compete ao Presidente da Assembleia, nomeadamente:

a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia, abrindo e encerrando as reuniões, dirigindo os trabalhos e assegurando o cumprimento das leis, bem como a regularidade e a execução das deliberações tomadas;

b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;

c) Declarar ou verificar as vagas da Assembleia e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos;

d) Desenvolver e participar em ações conducentes à afirmação do prestígio da Assembleia;

e) Coordenar todos os processos eleitorais que sejam da responsabilidade da Assembleia;

f) Reagir judicialmente contra deliberações tomadas pela Assembleia, quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas;

g) Dirigir ao Presidente da FCAA as pretensões formuladas no exercício do direito de acesso à documentação e outra informação disponível e considerada relevante para o exercício da função dos



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

membros da Assembleia, a qual deve ser rececionada num prazo máximo de oito dias úteis após o pedido, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas;

h) Exercer os demais poderes que a Assembleia, no âmbito das suas competências, lhe confira.

4 – Na fase de transição de mandatos, o Presidente da Assembleia exerce funções até à eleição do novo presidente, sendo o responsável pela organização do respetivo processo eleitoral.

5 – Quando o Presidente não puder garantir o disposto no número anterior, cabe ao decano, de entre os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, assegurar tais funções.

Artigo 5.º

Secretário

1 – A Assembleia tem um Secretário nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do CPA.

2 – O Secretário é eleito, de entre os membros da Assembleia, por maioria relativa dos seus membros presentes à reunião.

3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente no âmbito das reuniões, bem como elaborar as atas.

4 – A suplência do Secretário é efetuada pelo membro mais recente e, no caso de todos possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, pelo de menor idade.

Artigo 6.º

Membros

1 – Os membros da Assembleia têm o direito de:

a) Receber as convocatórias, quando for o caso, bem como a ordem do dia e a documentação respetiva, nos prazos e termos devidos;

b) Apresentar quaisquer assuntos para a ordem do dia nos termos do disposto no artigo 12.º;

c) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e pedindo esclarecimentos;

d) Exercer o direito de voto e apresentar declarações de voto;

e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível, considerada relevante ao exercício da respetiva função;

f) Realizar as demais funções inerentes à condição de membro.

2 – São especiais deveres dos membros da Assembleia:

a) Cumprir a lei e Estatutos da UAc e da FCAA em vigor, assim como o disposto no presente Regimento;

b) Comparecer e participar nas reuniões e outras atividades para que forem designados.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3 – A comparência às reuniões por parte dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º tem prioridade sobre quaisquer outros deveres funcionais, com exceção da participação em júris de concursos de provas académicas e de concursos de recrutamento, provas de avaliação e situações de representação institucional previamente autorizadas pelo Presidente da FCAA ou pela Reitoria.

4 – A comparência às reuniões por parte dos membros referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º tem prioridade sobre quaisquer atividades letivas, à exceção das provas de avaliação ou outras assim reconhecidas pelo diretor de curso.

5 – As ausências às reuniões da Assembleia devem ser comunicadas ao Presidente, por escrito e com a respetiva justificação, até pelo menos 24 horas antes do início da reunião, salvo situações de impossibilidade em que devem ser justificadas até um máximo de cinco dias úteis seguintes.

6 – As ausências do Presidente devem ser apresentadas à Assembleia e só podem não ser aceites por esta mediante deliberação fundamentada, da maioria absoluta dos membros presentes.

7 – Consideram-se por justificar quaisquer ausências que não tenham enquadramento no disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, as quais devem ser comunicadas pelo Presidente da Assembleia ao Serviço de Recursos Humanos para efeitos de justificação ou não da ausência nos termos da lei.

8 – Os membros da Assembleia estão sujeitos às garantias de imparcialidade previstas na lei, nomeadamente nos artigos 69.º a 76.º do CPA, bem como aos demais direitos e deveres legalmente consagrados, não podendo estar presentes no momento da discussão, nem da votação, quando se encontrem ou se considerem impedidos.

9 – Os membros da Assembleia estão sujeitos ao dever de reserva e/ou confidencialidade quanto a todos os assuntos que assim sejam classificados pela lei ou regulamentos, pelo Presidente ou por uma maioria de dois terços dos seus membros.

10 – Os membros da Assembleia não respondem disciplinarmente pelos votos ou pelas opiniões que emitam no exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Suplência

1 – Os membros da Assembleia podem suspender temporariamente o seu mandato, uma ou mais vezes, até ao limite máximo de 180 dias de calendário, seguidos ou interpolados, mediante comunicação dirigida ao Presidente, onde se indique o prazo de suspensão e o início da produção de efeitos, só podendo reocupar o lugar findo esse prazo.

2 – A suspensão do Presidente é apresentada à Assembleia.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- 3 – Qualquer vogal da Assembleia cujo cargo é ocupado:
- Por nomeação ou inerência, é substituído pelo elemento com competências para o efeito, conforme legal ou estatutariamente definido;
 - Por eleição, é substituído pelo elemento que lhe sucede no resultado do respetivo processo eleitoral.
- 4 – A suplência a que se refere o número anterior só poderá ter lugar nas situações em que o Presidente da Assembleia for notificado com pelo menos cinco dias úteis de antecedência relativamente ao início da reunião ou da atividade em questão, cabendo-lhe convocar o membro uma vez confirmada a respetiva legitimidade para exercer as funções.

Artigo 8.º

Cessação de mandato por iniciativa do membro da Assembleia

- Os membros da Assembleia podem cessar, a todo o tempo, o seu mandato, mediante comunicação dirigida ao Presidente com a antecedência mínima de 30 dias de calendário, sendo a cessação do Presidente apresentada à Assembleia.
- Para a substituição dos membros da Assembleia eleitos com base em listas, os suplentes serão chamados ao exercício de funções pela ordem constante da lista a que pertencia o membro a substituir.
- A substituição de membros cessantes faz-se a título definitivo, em cada caso, pelo tempo correspondente à completação do mandato do membro cessante.

Artigo 9.º

Cessação e suspensão por força da lei ou por iniciativa da Assembleia

- A aplicação aos membros previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 2.º de sanção disciplinar de “suspensão”, como prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da sanção em apreço.
- A aplicação aos membros previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º de sanção disciplinar de “suspensão temporária das atividades escolares” ou de “interdição da frequência da instituição até cinco anos”, previstas nas alíneas c) e e) do n.º 5 do artigo 75.º do *Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior - RJIES*, implica a suspensão automática do respetivo mandato por período igual ao do cumprimento efetivo da sanção em apreço.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

3 – Os membros suspensos nos termos dos números anteriores, quando eleitos com base em listas, são substituídos conforme o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, não contando o período de suspensão para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 7.º.

4 – Os membros da Assembleia cessam os seus mandatos se:

- a) Forem exonerados;
- b) Tendo sido eleitos, deixarem de reunir os pressupostos legais ou estatutários subjacentes à respetiva eleição;
- c) A suspensão prevista no n.º 1 do artigo 7.º ultrapassar o limite aí referido.

5 – A exoneração de membro da Assembleia só pode efetivar-se em caso de falta grave comprovada e mediante deliberação da Assembleia por maioria de dois terços dos seus membros presentes à reunião.

6 – Consideram-se faltas graves, para efeitos do número anterior:

- a) A falta injustificada nos termos da lei ou do n.º 7 do artigo 6.º do presente Regimento, ao longo do mandato, a mais de três reuniões consecutivas ou interpoladas, ordinárias e/ou extraordinárias;
- b) O incumprimento do dever de reserva e/ou confidencialidade nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do presente Regimento.

7 – Os membros que cessem o seu mandato nos termos do n.º 4, quando eleitos com base em listas, são substituídos conforme o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Reuniões ordinárias

1 – A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano, segundo calendário a estabelecer na última reunião de cada ano civil.

2 – Quaisquer alterações ao local, dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas pelo Presidente a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 11.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, devendo o pedido ser apresentado por escrito e acompanhado dos assuntos a serem tratados, incluindo toda a documentação que aos mesmos respeite, só se considerando o pedido efetuado quando toda essa documentação tenha sido entregue.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

2 – A convocação da reunião deve ser feita para um dos 15 dias úteis seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas antes da data da reunião extraordinária.

3 – Da convocatória, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, devem constar, de forma expressa e especificada, o local, dia e hora da reunião, os assuntos a tratar e toda a documentação que aos mesmos respeite, bem como, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

4 – A convocatória considera-se válida, desde que haja comprovação da respetiva receção.

Artigo 12.º

Ordem do dia e objeto das deliberações

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que nela deve incluir as informações e os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro ou propostos pelo Presidente da FCAA, desde que da competência da Assembleia, através de pedido entregue com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião e acompanhado da documentação necessária à respetiva análise.

2 – A ordem do dia deve ser disponibilizada a todos os membros junto com a convocatória e, sempre que esta não exista, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data da reunião ou, excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, em prazo inferior, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas antes da data da reunião.

3 – Salvo os casos em que tal não se afigure necessário, o primeiro ponto da ordem do dia é destinado à apresentação de informações nela elencadas e sobre as quais não pode ter lugar qualquer discussão e/ou deliberação.

4 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes à reunião reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

5 – A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros da Assembleia em efetividade de funções compareçam à reunião e nenhum suscite oposição à sua realização.

6 – As deliberações com eficácia externa à Assembleia devem ser notificadas aos interessados, incluindo outros órgãos e/ou serviços da UAc, se for o caso.

Artigo 13.º

Funcionamento das reuniões



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

- 1 – As reuniões da Assembleia não são públicas.
- 2 – O Presidente da FCAA participa nas reuniões da Assembleia, sem direito a voto.
- 3 – Podem participar nas reuniões da Assembleia quaisquer personalidades convidadas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua área de competência e apenas durante o período de discussão do assunto para o qual foram convidadas.
- 4 – Os elementos a que se refere o número anterior são convidados pelo Presidente, por sua iniciativa, ou sob proposta devidamente fundamentada de um terço dos membros da Assembleia em efetividade de funções.
- 5 – A proposta a que se refere o número anterior acompanha o pedido a que se refere o n.º 1 dos artigos 11.º e 12.º.
- 6 – A Assembleia pode recusar a participação de um qualquer convidado, por maioria absoluta dos membros presentes.
- 7 – As informações a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º são apresentadas pelo Presidente ou pelo proponente.
- 8 – Sem prejuízo de outra decisão do Presidente, devidamente fundamentada, no tratamento dos restantes assuntos da ordem do dia, deve ser observada a seguinte metodologia:
 - a) Apresentação do assunto por parte do(s) proponente(s) ou, na sua ausência, pelo Presidente;
 - b) Uma primeira ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);
 - c) Uma segunda ronda de intervenções mediante prévia inscrição dos interessados, seguida de uma intervenção por parte do(s) proponente(s);
 - d) Deliberação da Assembleia.
- 9 – A todo o momento da reunião, qualquer membro pode requerer a palavra para invocação do Regimento, dos Estatutos e da Lei, ou para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 14.º

Duração das intervenções

- 1 – No exercício das suas funções, o Presidente da Assembleia não está sujeito, nas suas intervenções, a qualquer limite de tempo.
- 2 – O tempo de apresentação, na Assembleia, de qualquer informação e/ou assunto por quem o propôs para a ordem do dia será fixado pelo Presidente.
- 3 – Cada intervenção de um qualquer membro da Assembleia sobre um qualquer assunto em discussão não pode exceder os três minutos.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

4 – Os esclarecimentos a prestar pelo proponente do assunto em debate, não pode exceder metade do tempo utilizado pelos diferentes membros da Assembleia que intervenham nos termos do número anterior.

5 – Quando se trate de personalidade convidada nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o seu tempo de intervenção será fixado pelo Presidente.

Artigo 15.º

Votações

1 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal, estatutária ou regulamentar se exija maioria qualificada, ou seja suficiente maioria relativa.

2 - Conforme dispõe o artigo 30.º do CPA, não são permitidas abstenções nas situações ali previstas.

3 – As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, são sempre tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

4 – As restantes votações, para além das referidas no número anterior e, salvo disposição em contrário, são realizadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o Presidente.

5 – No caso em que as votações por escrutínio secreto envolvam a participação de membros que se encontrem num campo universitário diferente daquele para o qual a reunião foi convocada, serão consideradas tantas urnas quantos os campos em causa.

6 – A contagem em simultâneo dos votos nos diferentes campos universitários carece da aceitação da totalidade dos membros presentes na reunião, mediante votação prévia.

7 – Caso não haja unanimidade para os efeitos referidos no número anterior a reunião é suspensa pelo Presidente que determinará o seu reatamento no prazo estritamente necessário para a receção dos votos provenientes dos campos universitários em causa.

8 – Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação.

9 – Se a situação referida no número anterior se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.

10 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

11 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação.

12 – Se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.

13 – Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

14 – Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 16.º

Atas

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, indicando, nomeadamente, a data e o local da reunião, a utilização de meios telemáticos quando for o caso, os membros presentes, incluindo a especificação das ausências e justificações, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, e as decisões do Presidente, bem como as declarações de voto, quando as houver.

2 – As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros no início da reunião seguinte ou, sempre que assim seja deliberado pela Assembleia, no final da reunião a que respeitam, sendo assinadas, após a sua aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

3 – Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata poderá ser aprovada na reunião a que disser respeito, mas em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

4 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

5 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem, devendo o mesmo ser apresentado imediatamente.

6 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

7 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações da Assembleia serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

8 – Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respetiva ata de qualquer intervenção sua, quando entreguem versão escrita após a respetiva leitura.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

9 – Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

10 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.

Artigo 17.º

Disponibilização de informação

A informação relativa às reuniões da Assembleia, incluindo convocatória, ordem do dia, documentação de apoio e atas, é disponibilizada a todos os membros do órgão diretamente, por correio eletrónico ou através de qualquer outro meio digital ou plataforma tecnológica de acesso restrito.

Artigo 18.º

Dias úteis e contagem dos prazos

1 – Sempre que estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes em Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

2 – Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no artigo 87.º do CPA, designadamente:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

Artigo 19.º

Integração de lacunas

A integração de lacunas do presente Regimento é efetuada por deliberação da Assembleia, por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, a qual passa a fazer parte integrante do presente Regimento.



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Artigo 20.º

Alterações

1 – Pode apresentar propostas de alteração ao presente Regimento qualquer membro da Assembleia em efetividade de funções.

2 – As alterações ao presente Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação, devendo ser publicitado na página da internet da UAc.

APROVADO EM 25 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA